



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 36, de 2022, que Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inhambupe, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2019.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: -

07 de fevereiro de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2022

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 36, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inhambupe, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2019.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO****I – RELATÓRIO**

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 36, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inhambupe, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2019:

- a) cópia do ato do Poder Executivo que renovou a autorização outorgada a partir de novembro de 2005;
- b) cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item ‘a’ ao Congresso Nacional;



SF/22854.87875-53

c) endereço atualizado da sede da entidade outorgada.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).



Assim, tendo em vista que não se verificam óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 36, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22854.87875-53

**Reunião:** 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 07 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 10h**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

TITULARES		SUPLENTE
		-
Rodrigo Pacheco (PSD)	Presente	1. VAGO
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. VAGO
Rodrigo Cunha (UNIÃO)	Presente	3. VAGO
Rogério Carvalho (PT)	Presente	4. VAGO
Weverton (PDT)	Presente	
Chico Rodrigues (PSB)	Presente	
Styvenson Valentim (PODEMOS)		



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 07 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 36/2022 - CCT)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 07.02.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

07 de fevereiro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal